



Decreto nº 214, de 1º de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 29.815, de 7 de julho de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 30.035, de 5 de outubro de 2020;

Considerando as disposições da Portaria nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020;

Considerando a necessidade de avanço gradual na abertura da atividade econômica pelos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 no nosso Município;

Considerando que o Decreto Estadual nº 29.815, de 7 de julho de 2020, dispôs sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município,

DECRETA:

Art. 1ºA partir da publicação do presente Decreto, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar:

I – de segunda-feira a quinta-feira até às 23 horas;

II – de sexta-feira a domingo, até 00 hora;

§ 1º- O uso de som ambiente fica permitido até às 22 horas, permanecendo expressamente proibido o uso de som automotivo de qualquer espécie.





§ 2º— Permanece obrigatório o uso de máscara, a manutenção do distanciamento, o uso de álcool em gel nos respectivos estabelecimentos, tudo de conformidade com o já normatizado.

Art. 2ºA Comissão de Fiscalização e o Comitê de Combate à Covid-19, assim como o órgãos de Vigilância Sanitária Municipais, as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da Administração Pública.

Art. 4º Ficam suspensos, em todo do Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 1º de fevereiro de 2021

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

